

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2023.
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRADO PRIMEIRO, DO ART. 39, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do “*caput*” e parágrafo primeiro do art. 39, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cruzália, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 39 - A posse deverá se verificar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do ato de apresentação do candidato convocado nos termos definidos em edital de concurso ou processo seletivo, para apresentação de documentação respectiva e realização de exame médico e teste psicológico, necessário à admissão.*”**

Parágrafo 1º - O prazo previsto neste artigo poderá, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis, desde que assim o requeira, fundamentadamente o interessado”.

Art. 2º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de criação ou aumento de despesa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 10 de outubro de 2023.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1938-F138-3CA1-726D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.XXX.XXX-24) em 10/10/2023 14:24:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/1938-F138-3CA1-726D>